

DESPACHO PRES. N.º 56/2011

ASSUNTO: Regulamento para a concessão de títulos honoríficos do Instituto Politécnico de Portalegre

Considerando:

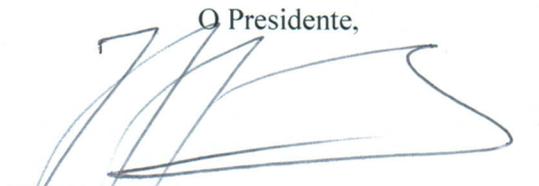
1. As normas para a concessão de títulos honoríficos do IPP aprovadas pelo Despacho PRES n.º 23/2009, de 19 de Outubro;
2. A necessidade da introdução de alterações às normas, essencialmente no que respeita aos direitos dos detentores dos títulos;
3. Que o Conselho Académico emitiu parecer favorável às normas para o efeito, no uso da competência atribuída pelos Estatutos do IPP na alínea n) do artigo 29.º, na sua reunião do passado dia 11 de Outubro (Deliberação CA-22/2011);
4. Os Conselhos Técnico-Científicos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 37.º, também dos Estatutos do IPP, foram ouvidos,

Determino, ao abrigo da alínea g) do n.º1 do artigo 23.º dos Estatutos do IPP, que:

- a) Sejam aprovadas as normas, em anexo, já com a nova redacção, para a concessão de títulos honoríficos no IPP;
- b) Sejam divulgadas no Diário da República e no site do Instituto;
- c) Deste despacho seja dado conhecimento ao Administrador do IPP, aos Directores e aos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas integradas no IPP.

Portalegre, 16 de Novembro de 2011

O Presidente,



Joaquim António Belchior Mourato

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Artigo 1.º

O Instituto Politécnico de Portalegre outorgará os seguintes títulos honoríficos:

- 1 – Professor Emérito, a professor aposentado que se distinguiu nas suas actividades académicas;
- 2 - Professor *Honoris Causa*, a professores ou investigadores, que não façam parte do quadro do Instituto, mas que prestaram ou prestam serviços relevantes no desenvolvimento do ensino, da investigação e na produção científica e humanitária;
- 3 – Benemérito do IPP, a qualquer cidadão ou Instituição que contribua de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento do Instituto Politécnico de Portalegre, seja por doações financeiras ou intelectuais.

Artigo 2.º

1 - As propostas de outorga dos títulos honoríficos referidos no artigo anterior deverão ser formuladas e subscritas pelo número mínimo de:

- a) 10 representantes do corpo docente, para os títulos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*;
- b) 5 representantes do corpo docente e 5 do pessoal não docente, para o título de Benemérito do IPP.

2 – Qualquer processo de outorga de título honorífico será instruído com a memória justificativa e *curriculum vitae* do indicado à homenagem.

Artigo 3.º

Compete ao Presidente do IPP aprovar a concessão dos títulos honoríficos, após parecer favorável do Conselho Académico.

Artigo 4.º

A outorga dos títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à sua entrega a representante da família do agraciado.

Artigo 5.º

Não pode ser concedido mais de um título honorífico a uma mesma pessoa.

Artigo 6.º

Os actos de outorga de títulos honoríficos serão certificados por Diploma, registados em livro próprio e publicados no site e no jornal oficial do Instituto.

Artigo 7.º

A cerimónia de entrega de título honorífico dar-se-á em sessão solene no Dia do IPP, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

Artigo 8.º

1 - Os agraciados têm idênticos direitos ao pessoal no activo no IPP no que respeita ao acesso e uso dos bens patrimoniais do Instituto.

2 – Os agraciados são integrados no protocolo do Instituto.

